

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 022/2017, 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Isenção de impostos municipais à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY BARBOSA - APAE, e dá outras Providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, e amparada no art. 105 da Constituição Federal, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembléia, projeto de Lei com a seguinte redação:

Art.1º - **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY BARBOSA - APAE**, empresa que desenvolve atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, lazer, cultura esporte, dentre outras atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano, sem fins lucrativos, de conhecimento geral do município, terá isenção dos tributos municipais.

Parágrafo Único – A isenção finda com o término da atual gestão.

Art.2º - Os efeitos tributários/financeiros desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 27 outubro de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1